



UMA ANÁLISE TERRITORIAL NA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA UFMS

¹**Denilson Soares Gomes (autor)** - denilsonsgomes@outlook.com.br

Acadêmico do quinto semestre do curso de Direito;

²**Gustavo Pereira Gomes (coautor)** - Gustavogomessp002@gmail.com

Acadêmico do quinto semestre do curso de Direito;

³**Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma - (coautora)** - vanessacasotti@hotmail.com

Professora Adjunta na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS/CPTL), curso de Direito, Doutora em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados, é líder do grupo de pesquisa sobre Direito Público administrativo e tributário e seus reflexos sociais. Coordena projeto de pesquisa intitulado "Políticas públicas e a vulnerabilidade existentes nos grupos sociais: idosos e deficientes e população negra." Bolsista FAPEAC

- (X) Resumo expandido
- () Projeto de pesquisa
- () Relato de experiência

EIXO TEMÁTICO

- () Dinâmica Ambiental e Planejamento
- (X) Dinâmicas Territoriais na Cidade e no Campo
- () Ensino de Geografia, Educação Ambiental e Práticas Pedagógicas

1) INTRODUÇÃO

A educação é um direito de todos, assegurado pela Constituição Federal de 1988 de acordo o artigo 205, neste sentido, faz-se imprescindível refletir acerca da inclusão de pessoas com deficiência nos espaços educacionais, como a universidade, bem como a implementação e eficácia de ações afirmativas voltadas à inclusão destas pessoas nestes ambientes.

Diante disso, questionamentos como a exclusão de pessoas com deficiência na sociedade sempre foi um fato e não seria diferente nos espaços universitários. Esta

realidade também está relacionada com a questão territorial dos espaços, que muitas vezes possuem lacunas para acessibilidade dos cidadãos com deficiência, apesar de haver um amplo amparo para essas pessoas na legislação interna e externa, não se observa a sua efetividade na ordem prática, pois ainda encontramos pessoas com deficiência excluídas de vários espaços sociais.

A Lei 12.711/2012 é uma ação afirmativa que tem como finalidade inserir discentes no ensino superior; concedendo 50% vagas para os estudantes de baixa renda, bem como destina 20% das vagas para pessoas com deficiência (Decreto n. 9034/2017), número este que é relativamente baixo em relação ao tamanho desse grupo, mas mesmo com essa pequena quantidade de vagas disponibilizadas, muitas delas não são preenchidas e conseqüentemente são destinadas há outros grupos.

Não basta ter apenas vagas reservadas, é necessário ter um ambiente realmente acolhedor e acessível que tenha por principal finalidade inserir as pessoas com todos os tipos de deficiência nos ambientes universitários.

A implementação de ações afirmativas de inclusão de pessoas com deficiência nas universidades levanta uma série de questionamentos em relação à sua efetividade. Será que o território oferece acessibilidade e um mapeamento adequado para esse grupo? Será que vem ocorrendo a inserção de pessoas com deficiência na porcentagem determinada pela Lei n. 12.711/2012 na UFMS?

Pretende-se com este estudo observar e identificar quais são as barreiras enfrentadas para a inserção de pessoas com deficiência na instituição UFMS/CPTL, concomitantemente se são oferecidos suportes de permanência para os estudantes com deficiência na instituição

É importante destacar que as pessoas com deficiência sofrem discriminações e, muitas vezes, eles são comparados com pessoas hipossuficientes ou com déficit intelectual para ingressar na universidade.

Diante desta realidade, a pesquisa tem por objetivo analisar se a questão territorial tem eficácia para inclusão desses cidadãos, se há efetividade na Lei de Cotas para as pessoas com deficiência na UFMS e identificar se existem fatores relacionados ao espaço que estão dificultando o acesso e permanência das pessoas com deficiência na UFMS.

Sendo assim, é importante salientar que para uma inclusão efetiva é necessário averiguar todo o ambiente, como por exemplo, a área, a extensão, as legislações referentes ao assunto, as políticas afirmativas, tal como a Lei de Cotas que foi promulgada em 2012. Outrossim, é fundamental destacar que é imprescindível sondar desde a questão territorial até os instrumentos legais que são assegurados para esse grupo, a fim de examinar se há de fato inclusão de pessoas com deficiência na UFMS.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, defende a manutenção do respeito entre povos de uma mesma nação. No entanto, no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência em universidades públicas, observa-se lacunas existentes referente a esse assunto.

2) METODOLOGIA

O método utilizado na pesquisa é exploratório, com uma abordagem quantitativa, utilizando procedimentos bibliográficos, documentais e estatísticos.

Esse estudo investigativo pretende observar se há lacunas na inclusão de pessoas com deficiência na UFMS/CPTL, conforme o espaço geográfico, a Lei n.12.711/2012 e identificar junto à instituição, quais são os critérios utilizados para o ingresso das

pessoas com deficiência, e se existe algum fator que está limitando esse ingresso, bem como apontar as ações realizadas pela instituição, para que o estudante com deficiência possa permanecer até a conclusão do curso.

Será elaborado questionários junto à instituição federal, visando levantar o número de pessoas que entraram pelo Sistema de Cotas para deficiente na UFMS/CPTL, bem como verificar se existem indeferimentos de matrículas e apontar os motivos que existem para tal indeferimento, como também fazer um levantamento através de pesquisa pública em grupos acadêmicos a fim de verificar se além da questão capacitista, existem outros fatores que impedem a permanência desse grupo na instituição; como, por exemplo, a questão espacial do território que influencia diretamente na eficácia da acessibilidade dos locais.

Por fim, pretende com a presente pesquisa apontar quais ações realizadas pela instituição para que o discente deficiente possa permanecer na instituição até a conclusão do curso, desde o apoio pedagógico, psicológico e acompanhamento médico, bem como a manutenção do espaço, de programas de moradia, auxílio transporte e alimentação.

3) RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base no que foi estudado, verifica-se que a Lei de Cotas para pessoas com deficiência tem como função garantir a inclusão desse grupo no ensino superior, visando garantir uma igualdade social.

No contorno de 2021, foi realizado um estudo bibliográfico e documental com base na Constituição Federal de 1988, Lei da Inclusão 13.146/2015, Decreto 9.034 e leituras de artigos científicos sobre o tema.

Conforme os editais de convocação da UFMS em Três Lagoas-MS, pode-se observar que os ingressos que atestam algum tipo ou grau de deficiência devem comprovar com anexos de autodeclaração de PCD e um laudo médico de especialista de sua área de deficiência.

A partir dessa dimensão social, buscou, concomitantemente, investigar se ocorreu indeferimento após o ingresso apresentar os documentos comprobatórios necessários para efetivação do vínculo acadêmico no ano de 2021 e subsequentes.

A Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015), conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura e promove em condições de igualdade o direito a pessoas com deficiência e sua inclusão na sociedade, por meio de criação de políticas públicas que visa promover e assegurar em condições de igualdade a sua inclusão social e de cidadania, conforme expressa o art.1º.

Dessa maneira, observa-se que art.1º pressupõe um ambiente igualitário e justo, bem como diz Rúa (2014, p. 109) que “as políticas públicas são implementadas mediante alguns processos destinados a gerar produtos com a finalidade de produzir efeitos, ou seja, transformar a realidade”.

Esta lei prevê o Direito da igualdade e da não discriminação, também direitos fundamentais, relacionados à educação. Sendo assim, esta pesquisa visa estudar o panorama de inclusão de pessoas com deficiência na conjectura da territorialidade da federal na cidade de Três Lagoas (interior sul mato grossense), e relacionar com a Lei nº 13.146/2015 para, a partir disso, levantar indagações de sua aplicabilidade na sociedade e verificar o que a lei pressupõe, dando ênfase no direito à educação, igualdade e acessibilidade, abarcando todos os contextos cívico-sociais.

No que diz respeito, o direito à educação, previsto no art. 27, prevê um sistema educacional inclusivo durante toda vida. Já o parágrafo único deste art. diz "É dever

do estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar uma educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação" (BRASIL, 2015).

Nesse aspecto, a presente pesquisa busca entender se há aplicabilidade dessa lei na comunidade estudantil da UFMS no ano de 2021 e subseqüentes (contexto pandêmico), por meio de dados que serão levantados posteriormente. Assim como, as influências territoriais para a permanência desse grupo no ensino superior, apontando, portanto, quais são positivas e negativas que o contexto comunitário, institucional, municipal e estadual pode se dirigir para a perpetuação das problemáticas aqui suscitadas.

4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, não resta dúvidas de que a garantia e a não efetividade da Lei de Cotas para pessoas com deficiência é uma reparação com a demanda de desigualdades impostas pela sociedade em relação a todos os tipos de acessibilidade para educação.

De outro giro, a garantia de acessibilidade, educação e igualdade conforme o estatuto prenuncia e por isso é fundamental que as pessoas com deficiências tenham seus direitos assegurados, principalmente no âmbito da educação, garantindo assim a efetividade da Lei de Cotas. Nesse sentido, por intermédio de tal medida, a comunidade escolar, juntamente com o Estado, deve garantir os direitos aos ingressos com PCD, além de fomentar a comunidade acadêmica acerca das medidas oportunas que garantem os direitos aqui discutidos à população interiorana do Mato Grosso do Sul, assim como estabelece o estatuto da pessoa com deficiência.

5) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5/05/2023

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o Ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e Dá Outras Providências. Brasília, BR. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 05/05/2023

BRASIL. Estatuto nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência)..

Brasília, BR. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05/05/2023

LIMA, Carleusa Moreira Farias. **Estudantes com deficiência: Desafios enfrentados no contexto escolar.** 2011. 52 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Especialização em Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar, Universidade de Brasília - Unb, Brasília, 2011.

RUA, M. G. **Políticas Públicas. Especialização em Gestão Pública.** Universidade Federal de Santa Catarina. UFSC, 2ª edição, 2014.

SOUSA, Letícia Pereira.; PORTES, Écio Antônio. **As propostas de políticas/ações afirmativas das universidades públicas e as políticas/ações de permanência nos ordenamentos legais.** Brasília, R. bras. Est. pedag., v. 92, n. 232, p. 516-541, set./dez. 2011.